



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

LEI Nº 248 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.  
ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO por  
TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ART. 84  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e COMBINAN  
DO COM O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FE  
DERAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA ,  
usando das atribuições conferidas pelo art.73, Inciso IV da Lei Orgânica do Mu  
nicípio,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a  
seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as Contratações por tempo determinado /  
para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, somente /  
poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade pública;

II - Campanhas de Saúde pública;

III - Atender a termos de convênios com órgãos Públicos para execução  
de obras ou prestação de serviços;

IV - Necessidade de pessoal em decorrência de vagas nas Unidades de  
prestação de serviços essenciais, onde não exista na localidade, servidor habili  
tado à substituição;

V - Programas e projetos especiais criados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo estritamente neces  
sário para atender as hipóteses alegadas no artigo anterior.

§ 1º - O prazo do contrato nos casos previstos nos incisos I, II e  
III do artigo anterior obedecerá ao tempo necessário para atendimento dos servi  
ços públicos previamente declarado por ato normativo.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

§ 2º - O prazo do contrato previsto no inciso IV do artigo anterior será, de no máximo 06 (seis) meses prorrogável por igual período, quando o interesse público assim necessitar.

§ 3º - Interrompido o Contrato, por qualquer motivo, este, somente / será reativado até a data nele estabelecido, vedada a formulação de novo tempo / quando existir outro do mesmo período.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, e serão realizadas com prévia / autorização do Prefeito, publicando - se o extrato do contrato.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contrato:

I - a justificativa nos termos do art.2º;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a dotação orçamentária.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I - para funções que correspondem a cargos com idêntica denominação;

II - exigência, no mínimo , do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - Fixação da remuneração do nível inicial da classe quando se tratar de carreira ou de cargo assemelhado;

IV - prestação de horas semanais de trabalho corresponde à prevista para as funções a ser desempenhado;

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inclusive no tocante a



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

gos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores municipais, ao que couber.

Art. 7º - Ocorrerá a Rescisão contratual;

I - pela conveniência da administração;

II - a pedido do contratado;

III - quando o contratado cometer falta disciplinar prevista no artigo anterior.

Art. 8º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo de provimento em comissão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 04 de fevereiro de 1993.



ISVALDO CABRAL DE SOUSA

-Prefeito -